

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano I | Edição 10



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

3
3
3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.309**
De 17 de março de 2020

“Dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde e medidas para enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como recomendações no setor privado municipal”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do Novo Coronavírus e assim evitar a sobrecarga do Sistema de Saúde, incluindo a Rede Municipal de Atenção;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 3.308/2020, com medidas preliminares de enfrentamento e a constatação do agravamento da situação geral e regional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 de lavra do Grupo de Ação Estratégica nomeado pelo Decreto nº 3.308/2020, que decidiu recomendar ao Poder Executivo Municipal a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Águas de Lindóia em razão da pandemia do COVID – 19 (Novo Coronavírus), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 2º Sem prejuízo das disposições do Decreto nº 3.308/2020, serão tomadas as seguintes medidas temporárias e emergenciais pela Administração Municipal direta e indireta, com vistas ao enfrentamento e prevenção de contágio do Coronavírus:

I – suspensão dos serviços públicos de odontologia, com exceção dos casos de emergência;

II – suspensão do gozo de férias por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, assim como a determinação do gozo de férias e licenças-prêmio dos demais setores da administração municipal, a critério do Chefe do Executivo e ouvido o Secretário da respectiva pasta, de maneira a assegurar apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários ao desempenho de serviços essenciais e de natureza continuada;

III – fechamento por prazo indeterminado e até ulterior disposição dos seguintes locais públicos:

a) Balneário Municipal;

b) Biblioteca Municipal;

c) Ginásios de Esportes, Estádio e campos de futebol e praças esportivas;

d) Centro de Convenções Municipal;

e) Centro Cultural Umuarama;

f) Centro de Convivência do Bairro Bela Vista;

g) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

h) Posto Avançado de Serviço – PAS.

IV – recomendação a bares, restaurantes, lanchonetes e similares para que mantenham distanciamento entre mesas de no mínimo 2,0 (dois) metros;

V - recomendação para que repartições públicas e estabelecimentos privados disponibilizem frascos de álcool gel em seus estabelecimentos para usuários de serviços, funcionários e clientes;

VI – recomendação para restaurantes que adotam o sistema self service para que passem, temporariamente, a adotar o sistema de prato feito, executivo ou serviço a la carte;

VII – redução do horário de atividades no Velório Municipal, ficando restrito das 7:00 às 19:00 horas, recomendando-se que se faça a advertência para o comparecimento do menor número de pessoas ou durante o menor tempo possível;

VIII – afastamento imediato de servidor ou empregado público municipal em situação de caso suspeito ou confirmado de Coronavírus;

IX – suspensão de viagens de servidores ou empregados públicos municipais a serviço, com exceção de viagem para realização de audiências judiciais, compromissos oficiais previamente agendados e sem possibilidade de transferência e transporte de pacientes e insumos biológicos de saúde;

X – priorização do atendimento ao público por telefone ou e-mail nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, restringindo o quanto possível o atendimento presencial, com vistas a evitar aglomeração de pessoas, com exceção dos atendimentos das Secretarias da Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social;

XI – restrição de comparecimento em sessões públicas de licitações a 01 (um) representante para cada empresa licitante, ficando as sessões inteiramente restritas para cidadãos visitantes;

XII – priorização do trabalho remoto (home office), o máximo possível, e na medida da necessidade, para os servidores e empregados públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, assim como para os pertencentes ao grupo de maior risco, quais sejam:

a) diabéticos;

b) cardiopatas;

c) portadores de doença autoimune e demais doenças que deprimam o sistema imunológico;

d) gestantes;

e) portadores de doenças pulmonares crônicas;

XIII – suspensão dos prazos dos expedientes administrativos e prazos de recursos de multas, excetuando-se os processos de licitação;

XIV – determinação aos responsáveis pelos veículos coletivos escolares, públicos ou privados, do serviço público de transporte coletivo urbano, dos veículos de transporte coletivo de pacientes e motoristas de táxi e de transporte por aplicativos, para que seja efetuada a higienização do interior dos veículos ao final de cada linha ou viagem, assim como disponibilizar frasco de álcool gel no interior dos respectivos veículos;

XV – afastamento imediato de servidor ou empregado público municipal que regressar de viagem internacional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

XVI – suspensão do controle de ponto biométrico no serviço público municipal, podendo ser adotado outro controle de frequência de servidores a critério do Secretário de cada pasta;

XVII – suspensão de todos os eventos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, da Secretaria de Esportes, Recreação e Juventude, em que haja aglomeração de pessoas;

XVIII – suspensão de quaisquer atividades, permanentes ou esporádicas, autorizadas ou não pelo Poder Público, em locais públicos ou privados, em que ocorra aglomeração de pessoas, tais como congressos, feiras de artesanatos, reuniões de grupos entre outras ações de caráter coletivo;

XIX – suspensão da expedição de autorizações e alvarás, e cancelamento dos já expedidos, que se refiram a eventos ou atividades em que haja aglomeração de pessoas;

XX – restrição de atendimento ao público, nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, que passa a ser das 8:00 às 12:00 horas, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde;

XXI – adoção de regime de rodízio de servidores e empregados públicos da administração pública municipal, a critério do Secretário da respectiva pasta, de maneira a diminuir o número total de agentes no mesmo espaço físico, com o mínimo de prejuízo ao serviço público;

XXII – recomendação ao Hospital São Camilo de Águas de Lindóia no sentido de restringir o atendimento para os casos de urgência e emergência, suspender as cirurgias e exames eletivos e restringir ao estritamente necessário as visitas a pacientes;

XXIII – recomendação às entidades assistenciais coletivas tais como asilo, APAE, assim como escolas e creches particulares, no sentido de restringir ao estritamente necessário o comparecimento de parentes e realização de visitas;

XXIV – recomendação às instituições religiosas no sentido de evitar a realização de eventos e atividades com aglomeração de pessoas;

XXV – recomendação à população em geral para que evite

ao máximo o comparecimento em atividades e locais onde ocorram aglomeração de pessoas, tais como cinema, teatro, feiras, festas, shows, casas noturnas, shopping, passeatas, bem como se observe os protocolos de prevenção indicados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Grupo de Ação Estratégica criado pelo artigo 5º do Decreto nº 3.308/2020 fica ampliado e passa a ter a seguinte composição, que contará com um respectivo suplente para cada membro:

I – 01 membro do Gabinete do Prefeito, que o presidirá;

II - 03 membros da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 membro da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 membro da Secretaria Municipal de Administração;

V – 01 membro da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – 01 membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. O Grupo de Ação Estratégica terá como atribuições precípua submeter ao Prefeito Municipal, quando caracterizada a competência privativa deste, proposta de decreto, tendo por objeto a pandemia do Coronavírus, bem como determinar aos Secretários Municipais a adoção de medidas nos seus respectivos âmbitos.

Art. 4º O Grupo de Ação Estratégica promoverá, com início imediato, ações de informação e conscientização da população em geral acerca dos cuidados com a doença e prevenção da disseminação do Coronavírus, utilizando-se, prioritariamente as redes sociais.

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 3.308/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – eventos com aglomeração de qualquer número de pessoas.”

Art. 6º Fica ratificada a decisão de recomendação nº 01/2020 do Grupo de Ação Estratégica.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas presentes neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará a responsabilização nos termos previstos em lei.

Art. 8º As disposições deste Decreto perdurarão até a revogação da Situação de Emergência em Saúde Pública, ou por determinação expressa a depender da alteração da situação de pandemia.

Art. 9º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão deliberadas e definidas pelo Grupo de Ação Estratégica.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 17 de março de 2020.

GILBERTO ABDU HELLOU

-Prefeito Municipal-